



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Gabinete do Conselheiro Sérgio Leão

O interessado argumenta que não acudiram interessados ao processo licitatório, mas não juntou comprovante, pelo que, a auditora não acatou a justificativa.

Quanto à falta de processos licitatórios para a aquisição de merenda escolar e medicamentos nada foi comentado, ficando a falha antes apontada.

- **Despesas irregulares referentes à NE 483 (R\$ 450,00) – pagamento de diária a assessor contábil** – diz a auditora que existe a previsão contratual e a justificativa de deslocamento à cidade de Alenquer.

- **Despesa irregular com cheques devolvidos NE 669 (R\$ 9,50):**
A auditora dá a falha como sanada ante ao recolhimento (fls 48) do referido valor.

Sobre os itens a seguir mencionados o ordenador não se manifestou:

- **Não encaminhamento dos RREOs e RGFs do Exercício**
- **Não cumprimento da Lei do FUNDEF.**
- **Não cumprimento da EC 29/00;**

A auditora concluiu recomendando (fls 102) a emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas, ante a persistência das seguintes falhas:

- Atraso na remessa de toda a documentação;
- Não encaminhamento de RREO e RGF;
- Não encaminhamento de Balanço Patrimonial;
- Não cumprimento da Lei do FUNDEF;
- Não cumprimento da EC 29/00 (Saúde);
- Não recolhimento do INSS sobre pagamento de terceiros;
- Ausência de licitação para aquisição de merenda escolar (R\$ 65.703,60), medicamentos e combustíveis.

Sugere, ainda, aplicação de multas pelas falhas apontadas.

No mesmo sentido é o parecer da Dra. Maria Regina Cunha, representante do Ministério Público (fls. 147/148).